

“TRADING COMPANY” E EMPRESAS COMERCIAIS **EXPORTADORAS x DRAWBACK** **REGRAS**

Observação: para fins dos comentários a seguir e para o sistema drawback suspensão, Tradings do Decreto-Lei nº 1.248 e empresas comerciais exportadoras do Código Civil são equivalentes – conforme incisos III e IV, do art. 32, da Portaria SECEX nº 44, de 2020.

Ver Notícia Siscomex Exportação nº 011/2023

**CNPJ REGISTRADO NO SISTEMA DRAWBACK COMO
“TRADING” ou “COMERCIAL EXPORTADORA” PODE
SER TITULAR DE ATO CONCESSÓRIO?**

SIM

O Ato Concessório de um beneficiário cujo CNPJ esteja cadastrado no sistema drawback como Trading ou Comercial Exportadora pode ser comprovado por DU-E própria; por DU-E de terceiros + Nota Fiscal; ou por Nota Fiscal para outra Trading?

SIM

**CNPJ REGISTRADO COMO “TRADING” ou
“COMERCIAL EXPORTADORA” NO SISTEMA
DRAWBACK PODE REGISTRAR DU-E COM
DADOS DE ATOS CONCESSÓRIOS DE OUTRAS
EMPRESAS?**

NÃO

Se um CNPJ está cadastrado como “Trading” ou “Comercial Exportadora” no sistema drawback (o que pode ser feito a pedido de qualquer terceira empresa – conforme indica Notícia Siscomex nº 011/2023), qual a consequência para as empresas envolvidas?

1. As empresas beneficiárias de atos concessórios, que vendam o bem produzido ao amparo do regime para aquele CNPJ “Trading” ou “Comercial Exportadora” são **obrigadas** a usar o novo modo de comprovação instituído pela Portaria SECEX nº 208/2022, e operacionalizado pela Notícia Siscomex Exportação nº 011/2023, qual seja: No Ato Concessório de Drawback, deve cadastrar as Nota Fiscais de venda para esta empresa “Trading” ou “Comercial Exportadora” na Guia “NF Trading” e não na aba “NF outras empresas”.
2. Para empresa “Trading” ou “Comercial Exportadora ECE” (que, no caso da “ECE” pode ter a solicitação de cadastramento feita perante o DECEX à sua revelia), esta **NÃO** pode colocar em suas DU-E dados de drawback de nenhum de seus fornecedores. O Sistema não permitirá a inclusão destes dados.

APONTAMENTOS

1. O fato de uma empresa estar cadastrada como “Trading” ou Empresa Comercial Exportadora ECE não impede que esta empresa tenha Drawback em seu próprio CNPJ, e que o comprove com qualquer das formas possíveis (direta, indireta via NF de Trading, indireta via NF+DU-E);
2. O fato de uma empresa estar cadastrada como Trading ou Empresa Comercial Exportadora ECE apenas **OBRIGA** que todas as suas fornecedoras usem o novo método (Nota Fiscal na guia “NF Trading”, no sistema drawback suspensão), e **IMPEDE** que a coloquem em suas DU-E os dados de drawback de suas fornecedoras.
3. Uma empresa cadastrada no sistema drawback como “Trading” ou Empresa Comercial Exportadora (ECE), caso solicite o descadastramento, implica em limitar o direito de suas fornecedoras de usar a **forma simplificada de comprovação** (apenas com Nota Fiscal), e, por isso, tais solicitações de descadastramento, em regra, **não serão atendidas**.
4. Ressalte-se que a empresa cadastrada no sistema drawback como “Trading” ou Empresa Comercial Exportadora (ECE) não é prejudicada em seu direito de usar drawback, nem tem qualquer limitação para comprovar seus próprios drawbacks.

APONTAMENTOS

5. A titular de ato concessório que comprova exportações com vendas para “Trading” ou Empresa Comercial Exportadora (ECE) será instada, quando do encerramento de seu ato concessório de drawback suspensão, a anexar ao Portal Único de Comércio Exterior, cópias das Notas Fiscais de remessa com fim específico de exportação para a Trading ou Comercial Exportadora.
6. **Nenhuma das observações incluídas neste material tem relação ou afeta os atos concessórios de drawback modalidade isenção.**